



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO SMGP Nº 0238/2016 - PAL/SMGP Nº 1510/2016

INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP – 0148/2016 – ART.25, CAPUT DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA**, definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços, **DE FORMA COMPLEMENTAR ao Sistema Único de Saúde**, visando à prestação dos serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar para atendimento de usuários SUS na rede municipal de Londrina e toda região da referência por intermédio do **HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA**.

Pelo presente CONTRATO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias Nº. 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 75.771.477/0001-70, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **Alexandre Lopes Kireeff**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.638.707/0001-15, com sede em Londrina, PR, e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 11. 323.261/0001-69, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **Gilberto Berguio Martin**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **GESTOR MUNICIPAL** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 78.613.841/0001-64, com sede à Av. Bandeirantes, 618, neste ato representado por seus Diretores, **Eduardo Sene Cardoso**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 4.572.578-2, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.086.619-04 residente e domiciliado na Rua João Huss, 405, Ap 504, Gleba Palhano, Londrina –PR, **Valdony Porto Cestari**, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1.089.687-8, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 235.209.229-91, residente e domiciliado na Rua Prefeito Hugo Cabral, 885 Ap 51, Centro, Londrina-PR, devorante denominada, HOSPITAL, tendo em vista o que dispõem as portarias GM/MS nº 3410/2013; GM/MS nº 3390/2010 e GM/MS nº 142/2014, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONTRATADA está inserida, e conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes (ANEXO I).

§ 1º - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a complexidade da ação e os serviços definidos

em credenciamentos e habilitações específicas junto ao Ministério da Saúde, bem como o cumprimento de sua função como Hospital Geral de nível terciário dentro da rede assistencial de saúde nesta municipalidade, cumprindo o papel de referência às especialidades de alta complexidade que possua habilitação para toda população de referência. A continuidade das ações historicamente realizadas pela Associação Evangélica Beneficente de Londrina, por intermédio do Hospital Evangélico de Londrina para população de Londrina e toda região de referência serão de acordo com o previsto no **Documento Descritivo**.

§ 2º – O Documento Descritivo será parte integrante deste contrato, que será suficiente para o perfeito entendimento das condições aqui estabelecidas, prevalecendo o interesse público.

§ 3º – Todos os pacientes relacionados ao SUS deverão ser referenciados pelo Gestor, através dos órgãos de regulação competentes, não sendo responsabilidade do CONTRATANTE os serviços recebidos diretamente pelo próprio CONTRATADO, sem as respectivas referências, exceto nos casos determinados por ordem judicial e pacientes em risco iminente de vida.

São encargos comuns as partes:

1. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
2. Elaboração do Documento Descritivo;
3. Educação permanente de recursos humanos;
4. Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos das partes:

I -DA CONTRATADA, além dos naturalmente decorrentes da execução do contrato:

1. Atender aos encaminhamentos de acordo com a capacidade operacional, observando os limites estabelecidos no contrato.
2. O acesso ao SUS se faz preferencialmente através da Atenção Primária dos Municípios da 17ª Regional de Saúde e das Centrais de Regulação.
3. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência;
4. Manter dedicação ao SUS através da realização da assistência e cumprimento às diretrizes e princípio do sistema, bem como garantir a gratuidade do atendimento hospitalar e ambulatorial realizado aos usuários do SUS, sendo vedado qualquer tipo de cobrança nas ações no âmbito deste contrato;
5. Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento, regulamentos e a tabela unificada de órteses, próteses e medicamentos e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
6. Obedecer ao sistema de acesso ao SUS, submetendo-se à regulação de fluxo e de acesso pela central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, bem como avaliação periódica da comissão de contrato composta por representantes do Gestor, Prestador e Controle Social e Sesa/17ª Regional de Saúde de Londrina.
7. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
8. Estabelecimento de programação físico-orçamentária e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contato;
9. Adotar a Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória da Portaria Nº. 05 de 21 de fevereiro de 2006 da Secretaria de Vigilância em Saúde que inclui doenças na relação nacional

de notificação compulsória define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos;

10. Comunicar imediatamente ao Município eventual mudança de endereço do estabelecimento da contratada, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo este rever as condições e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
11. Comunicar ao Município a mudança de responsável técnico, devendo proceder a competente alteração cadastral junto aos órgãos responsáveis.
12. Notificar ao Município eventual alteração no contrato social, enviando, num prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da alteração, cópia autenticada da certidão no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sendo que alterações cadastrais que impliquem em mudança na programação físico-orçamentária deverão ser autorizadas previamente pelo Município, por intermédio de termo aditivo para acréscimo de serviço.
13. Atender os serviços operacionalizados pela Contratante de acordo com as necessidades do Município, que encaminhará os usuários SUS em consonância com o Documento Descritivo, conforme pactuação e credenciamentos específicos da Contratada e obedecerá ao fluxo estabelecido.
14. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da instituição. Consideram-se profissionais da instituição: os membros do corpo clínico (profissionais médicos autônomos), profissionais cedidos de outros órgãos, profissional que tenha vínculo de emprego com a instituição e os profissionais contratados através de contratos junto à pessoa jurídica.
15. Nos casos fortuitos ou de força maior, notadamente relacionados à prestação de serviços médicos autônomos, caberá ao Hospital envidar todos os esforços para resolver o problema e não obtendo êxito, deverá comunicar o Gestor Municipal e a Comissão de Acompanhamento para juntos buscar uma solução.
16. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício ou prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
17. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
18. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
19. Afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;
20. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
21. Respeitar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
22. Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS;
23. Responsabilizar-se por indenizações, por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à contratada o direito de regresso;
24. Obrigar-se a apresentar mensalmente instrumentos de controle definidos pelo gestor, detalhados no Documento Descritivo, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
25. Submeter-se ao Controle do Serviço de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda

documentação necessária, quando solicitado, inclusive na auditoria operativa in loco realizada a critério do gestor ou por solicitação do controle social; os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

26. Identificar o estabelecimento contratado pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro;
27. Manter informações referentes ao atendimento (prontuário do paciente), e comprovação do acesso regulado, número de identificação do Cartão Nacional de Saúde, o número do ID/SAÚDE WEB do usuário;
28. Fornecer relatórios de atendimento ao gestor com cronograma e especificidades estabelecidas no Documento Descritivo;
29. Garantir o acesso dos conselheiros aos estabelecimentos desde que devidamente identificados e com prévia comunicação ao prestador;
30. Justificar ao contratante, por escrito e em tempo hábil, fazendo-se acompanhar um termo de ajuste, no qual deverá conter as medidas adotadas por ele (prestador) a fim de sanar eventuais situações de interrupção da prestação de serviços e ações contratualizadas;
31. Manter, durante a execução do termo de ajuste conforme item "dd" desta cláusula, todas as condições de habilitação exigidas.
32. Realizar todos os serviços previstos no contrato disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros, desde que haja provisionamento financeiro para cobertura de todos os serviços contratados;
33. Cumprir o Documento Descritivo
34. Iniciar a prestação do serviço a partir da data da ordem de serviço: 01/05/2016;
35. Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do contrato;
36. Encaminhar, por meio magnético, o boletim de produção ambulatorial e Hospitalar para o processamento da produção física, a nota fiscal comprovando a prestação de serviço, bem como enviar as certidões de regularidade contratada;

II - DO MUNICÍPIO:

1. Realizar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas pela CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta deste termo;
2. Controlar fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
4. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados e os recursos financeiros repassados;
5. Pleitear junto às demais esferas de governo a ampliação do repasse dos recursos do SUS, quando da sua insuficiência para a prestação do serviço.
6. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato notificá-la para corrigir essas irregularidades, no prazo fixado;

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), nos termos das suas ações e/ou da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A Associação Evangélica Beneficente de Londrina/ Hospital Evangélico de Londrina será responsável por todos os danos causados aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros quando da execução dos serviços, objeto deste contrato e este decorrem de ação ou omissão, negligência ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais autônomos ou preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso, desde que devidamente comprovado sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUARTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo Município e pela CONTRATADA, que deverá conter:

I -Todas as ações e serviços objeto deste contrato;

II -A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III -Definição das metas físicas da CONTRATADA, atendimentos ambulatoriais e hospitalares e fluxos de referência e contra referência pactuados;

IV -Definição das metas de qualidade;

V -Instrumento de avaliação;

VI -Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aqueles referentes:

1. A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização;
2. O incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
3. À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

Parágrafo Único: O Documento Descritivo terá validade de 12 meses. O qual poderá ser após analisada as metas e objetivos com as devidas justificativas técnicas, mantidas por um período Máximo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do contrato será de **R\$ 158.525.827,84** (cento e cinquenta e oito milhões quinhentos e vinte cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Será repassado ao Hospital em parcela Única o valor de **R\$ 2.620.866.10** (dois milhões seiscentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dez centavos), conforme detalhado no quadro financeiro.

Deste modo o valor mensal máximo para a execução do presente contrato no primeiro mês de vigência será de **R\$ 5.341.833,70** (cinco milhões trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos)

Do Segundo ao sexto mês de vigência o valor mensal máximo para a execução do presente contrato, **importa em R\$ 2.720.967,60** (dois milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Do sétimo ao oitavo mês de vigência o valor mensal máximo para a execução do presente contrato, **importa em R\$ 2.637.634,25** (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

A partir do nono mês de vigência, ou seja, competência Janeiro/2017, o valor Mensal máximo para execução do presente contrato é de **R\$ 2.582.767,07** (dois milhões quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos) de acordo com a programação física pactuada, conforme abaixo especificado:

QUADRO FINANCEIRO HEL				
Programação Orçamentária para o Hospital		Mensal	Anual	Período Contrato (60 Meses)
PRÉ - FIXADO VARIÁVEL	Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 562.045,61	R\$ 6.744.547,32	R\$ 33.722.736,60
	Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS	R\$ 14.745,45	R\$ 176.945,40	R\$ 884.727,00
	Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH	R\$ 243.864,46	R\$ 2.926.373,52	R\$ 14.631.867,60
SUBTOTAL		R\$ 820.655,52	R\$ 9.847.866,24	R\$ 49.239.331,20
PRÉ - FIXADO FIXO	Incentivo para componente Hospitalar da Rede de Urgência e Emergência (RUE)	R\$ 395.715,05	R\$ 4.748.580,60	R\$ 23.742.903,00
	Incentivo do componente Hospitalar Rede Cegonha	R\$ 107.467,10	R\$ 1.289.605,20	R\$ 6.448.026,00
	Incentivo Financeiro Programa Residência Médica em áreas estratégicas do Sistema Único de Saúde	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00	R\$ 3.240.000,00
	Extrapolamento Contas Hospitalares Média Complexidade - PARCELA ÚNICA	R\$ 2.620.866,10	-	-
	Emenda Parlamentar Proposta nº 29110022 6 parcelas	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	
	Emenda Parlamentar Proposta nº 28410006 6 Parcelas	R\$ 33.333,35	R\$ 200.000,10	
		R\$ 557.182,15	R\$ 6.686.185,80	

SUBTOTAL		(R\$ 3.261.381,60 maio a out/16)	(R\$ 9.807.052,00)	R\$ 36.051.795,10
PÓS FIXADO	Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 638.689,40	R\$ 7.664.272,80	R\$ 38.321.364,00
	FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação.	R\$ 350.000,00	R\$ 4.200.000,00	R\$ 21.000.000,00
	Recurso para garantia do atendimento de Urgência e Emergência, contemplando suporte de especialidade médicas, UTI Neonatal e Pediátrica e Gestação de Alto Risco. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 10.804/2009 de 16/11/2009)	R\$ 201.240,00	R\$ 2.414.880,00	R\$ 12.074.400,00
	Recurso para Custeio dos procedimentos realizados Hospital e que não estão contemplados na tabela de procedimentos do Sistema único de Saúde - SIGTAP	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 900.000,00
	Mutirão de Exames de Imagem RNM e TAC (maio a dez/2016)	R\$ 54.867,18	R\$ 438.937,44	-
SUBTOTAL		R\$ 1.204.929,40	R\$ 14.459.152,80	R\$ 72.734.701,44
TOTAL		R\$ 2.582.767,07 (R\$ 5.341.833,70 maio/16) (R\$ 2.720.967,60 jun a out/16) (R\$ 2.637.634,25 nov a dez/16)	R\$ 30.993.204,84 (R\$ 34.553.088,48)	R\$ 158.525.827,84

1-

COMPONENTE PRÉ-FIXADO FIXO

Cem por cento (100%) do valor mensal do pré-fixado fixo será repassado à contratada pelo Fundo Municipal de Saúde após o recebimento deste recurso do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

II - COMPONENTE PRÉ-FIXADO VARIÁVEL

Noventa por cento (90%) do valor mensal pré-fixado variável acima descrito, será repassado a CONTRATADA mensalmente após o repasse pelo Fundo Nacional de Saúde e os 10% restantes serão repassados no mês subsequente. Após averiguação mensal do cumprimento de no mínimo 80% das metas quantitativas, por parte da equipe técnica do gestor.

Parágrafo Primeiro: Será repassado ao Hospital em **parcela única** o valor de **R\$ 2.620.866,10 (dois milhões seiscientos e vinte mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dez centavos)** referente à extrapolação das contas hospitalares de média complexidade. O repasse fica condicionado ao recebimento do recurso pela Secretaria de Estado da Saúde, através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

O correspondente financeiro referente aos 10% restantes (subcomponente variável) será validado pela comissão de acompanhamento de contrato de acordo com as seguintes faixas:

1. Cumprimento mínimo de 80% (noventa por cento) do total das metas físicas e qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100% (cem por cento) da parcela referida no inciso I desta cláusula;
2. Cumprimento abaixo de 80% do total das metas físicas e qualitativas pactuadas corresponde a um repasse proporcional ao percentual atingido.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 80% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, voltará a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 03 (três) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Documento Descritivo, pactuado entre o Gestor e a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Para o cumprimento das metas físicas será considerado o atendimento da demanda integral encaminhada pelo Gestor, não sendo passíveis de desconto de pontos os itens que Hospital atender a demanda integralmente, entretanto não atingindo o quantitativo previsto no documento descritivo.

III - COMPONENTE PÓS - FIXADO (VARIÁVEL)

O componente **pós-fixado** correspondente aos procedimentos de Alta Complexidade ambulatoriais ou procedimentos custeados através de financiamento do FAEC - Fundo Ações Estratégicas e Compensação, e será repassado ao CONTRATADO, *a posteriori* (pós-produção, aprovação, processamento e respectiva transferência financeira ao FMS pelo FNS), de acordo com a produção mensal aprovada pelo gestor municipal, respeitando o limite contratual previsto.

Paragrafo Único: Os valores do Pós Fixado **Mutirão de Exames de Imagem RNM e TAC** irão compor o contrato até a competência Dezembro/2016, sendo excluído após. Os recursos financeiros referentes a este ITEM serão repassados ao Hospital condicionado ao repasse do mesmo pela Secretaria de Saúde do Estado, através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

III – DOS REAJUSTES

I - O MUNICÍPIO aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS e respectivo repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. Os valores utilizados são

os da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (SIGTAP), sendo que os reajustes serão apenas os processados em virtude da alteração de valores constantes nesta tabela, concedidos pelo Ministério da Saúde, inclusive mediante a apostilamento ou Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: O Documento Descritivo poderá ser revisto a qualquer época, exceto nos primeiros 90 dias conforme § 3º da Cláusula Décima Primeira, devendo ser observado à alteração física e o respectivo correspondente financeiro, desde que haja a disponibilidade no Fundo Municipal de Saúde com o devido aporte financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde ou remanejamento da programação física-orçamentaria pelo Gestor.

Parágrafo Segundo: Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Município e a CONTRATADA mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado no Diário Oficial do Município. Os recursos serão provenientes da área denominada: Bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) e componentes, do Fundo Municipal de Saúde.

As metas físicas poderão ser revistas, desde que motivadas pelas partes em caso de extrapolação do recurso provisionado na planilha orçamentária e/ou necessidades de revisão dos serviços ofertados, visando o equilíbrio econômico financeiro da Associação Evangélica Beneficente de Londrina.

O (A) CONTRATADO (A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE a nota fiscal/fatura referente à prestação dos serviços, após o fechamento do faturamento realizado pelo Gestor e nas seguintes condições:

- a) O pagamento deverá ocorrer através de crédito em conta corrente do (a) PRESTADOR (A).
- b) O pagamento será efetuado em consonância com as metas pactuadas, devendo a contratada apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, a fatura para análise do cumprimento das mesmas e conseqüente autorização do pagamento.
- c) A documentação para faturamento deverá ser entregue na Autarquia Municipal de Saúde, sito à Avenida Theodoro Victorelli 103, de acordo com o calendário anual acordado entre as partes.
- d) É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela Contratada.
- e) O pagamento será efetuado após a apresentação da documentação para faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados. O pagamento será condicionado ao repasse dos recursos provenientes do Ministério da Saúde/FNS ao Fundo Municipal de Saúde
- f) A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos necessários. No caso de inconsistência ou não conformidade na documentação apresentada para faturamento, a Contratada deverá fazer as adequações necessárias, se possível, e, havendo possibilidade de complementação dos documentos poderá enviar no mês posterior, para apreciação do Gestor, conforme prazo limite para reapresentação de contas, devendo o gestor local reavaliar e se autorizado realizar a efetiva liquidação até a produção subsequente.
- g) Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, a razão social do Fundo Municipal de Saúde, **CNPJ/MF nº 11.323.261/0001-69**, informando o número da conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- h) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- i) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de

preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE LONDRINA na dotação orçamentária 21.010.10.302.0022.6-067 elemento de despesa 3.3.72.39, fontes de recursos 303 e 0496 e às dotações correspondentes aos exercícios subseqüente.

Parágrafo Único: Os recursos serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde - Bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) e seus Subcomponentes transferidos ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º. A comissão de acompanhamento de contrato será composta por membros do Gestor Municipal, membros da contratada e membros do Conselho Municipal de Saúde do seguimento usuário e SESA/17ª Regional de Saúde de Londrina;

§ 2º. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º. O cronograma de avaliação a ser realizada pela comissão de avaliação será a cada 90 dias, não podendo ultrapassar 180 dias.

§ 4º. A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pelo MUNICÍPIO após a assinatura deste contrato.

§ 5º. A contratada fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 6º. A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de Auditoria que serão sistematicamente desenvolvidas e realizadas pela Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde (DRAS – SMS) e pelo Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual);

§ 7º. As contas ambulatoriais/hospitalares rejeitadas pelo serviço de controle, avaliação e auditoria do Contratante, ficarão à disposição da contratada, que terá prazo máximo de trinta (30) dias, a partir da notificação, para apresentar recurso.

§ 8º. A qualquer momento da vigência do contrato os representantes da Secretaria Municipal de Saúde ou da Comissão de Acompanhamento poderão visitar as instalações da contratada para verificar condições de higiene, limpeza, rotina de atendimento e quaisquer outros fatores que influenciem no fornecimento dos produtos/serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

§ 9º A comissão revisará a avaliação inicial da equipe técnica do gestor prevista na cláusula sexta, inciso I, para concessão dos 10%, e terá autonomia deliberativa à concessão integral ou parcial dos mesmos, sendo que, na hipótese de divergência, os valores poderão ser compensados nos repasses de meses subseqüentes.

§ 10º A comissão se utilizará de relatórios disponibilizados pelo Gestor Municipal oriundos do banco de dados do DATASUS (de produção e da VISA), relatórios internos da instituição, e levantamentos pontuais da auditoria operativa do GESTOR, e demandas oriundas do controle social para mensurar o desempenho no período avaliado do Hospital.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes

documentos ou informações:

1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da produção, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
2. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o Sistema de informação Ambulatorial do SUS;
3. Manter informações referentes ao atendimento (prontuário do paciente), e comprovação do acesso regulado, número de identificação do Cartão Nacional de Saúde, o número do ID/SAÚDE WEB do usuário;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado, desde que de comum acordo entre as partes.

§ 1º. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, conforme índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 2º. O Documento Descritivo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do contrato;
- f) Pela inércia na formulação de um novo Documento Descritivo, quando provocado pelo Gestor;
- g) Pela reincidência de descumprimentos contratuais;
- (h) Pelo desequilíbrio financeiro entre os valores contratados e os valores apresentados e processados em um percentual de 80% no mínimo.

§ 1º: A Contratada poderá solicitar a rescisão do Contrato nas seguintes Hipóteses:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da contratante;
- b) Atraso contumaz no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 meses.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo:

1. Advertência escrita;
2. Multa de 0,01% sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento das obrigações contratuais;
3. Rescisão do Contrato, sendo que a multa nesta hipótese é de 0,1% sobre o valor total do contrato;
4. Suspensão temporária de Contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois)anos;
5. Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade, será facultado à CONTRATADA ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, bem como do descumprimento das obrigações previstas no contrato e no Documento Descritivo, e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 3º. A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultado o parcelamento em consonância com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

§ 5º. Qualquer ocorrência que infrinja os termos deste contrato ou seu anexo, bem como as normativas do Sistema Único de Saúde, deverá ser comunicada por escrito à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos visando os procedimentos necessários para apuração do fato e demais atos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias antes do encerramento do contrato, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 dias para o encerramento deste contrato.

Parágrafo Único: Nesta hipótese o contratado passará a receber tão somente pela produção efetivamente realizada, e incentivos contratuais previstos que faz juz, processada e auferida pelo Gestor, a partir da data da denúncia. Ressalvando que neste caso deverá ser observado o valor Máximo contratual previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas a Comissão de Acompanhamento do Contrato principalmente os referentes ao Documento

Descritivo, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) dias após o término da execução contratual.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, nos casos previstos em lei, o presente contrato poderá ser prorrogado até o período de mais 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados a partir de 01/05/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de dias testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

PROCESSO SEI - 19.008.013472/2016-56

Termo de Contrato elaborado de acordo com Minuta doc. **0110809**, PAL/SMGP nº 1510/2016.

Registre-se que a assinatura eletrônica deste servidor refere-se apenas a produção do documento e a afirmação deste quadro.

Eunice Lima Giroldo

Técnico de Gestão Pública

Matrícula 15850-0



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Lima Giroldo, Gestor(a) de Contrato**, em 12/07/2016, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valdony Porto Cestari, Usuário Externo**, em 12/07/2016, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sene Cardoso, Usuário Externo**, em 12/07/2016, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Berguio Martin, Superintendente**, em 12/07/2016, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lopes Kireeff, Prefeito**, em 18/07/2016, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121852** e o código CRC **13739FD6**.